



REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CARGO DE DELEGADO REPRESENTANTE DO SINDPRF-CE - GESTÃO 2022/2024

Art. 1º - A eleição para a composição do cargo de Delegado Representante do SINDPRF-CE realizar-se-á trienalmente e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 2º - A eleição para o cargo de delegado representante nas Unidades Operacionais será realizada de forma virtual por meio de dispositivos eletrônicos e da internet utilizando computadores, smartphones, Iphones ou tablets que garantam a integridade e a privacidade do voto, e será acompanhada por uma comissão formada por três diretores do SINDPRF-CE, nomeada pelo presidente do SINDPRF-CE.

Art. 3º - Para concorrer ao cargo, o candidato, na data da sua inscrição, deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) Ser associado a este sindicato por mais de 6 (seis) meses ininterruptos;
- b) Estar trabalhando na unidade operacional em que concorrerá ao cargo;
- c) Estar em gozo dos direitos sindicais;
- d) Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- e) Não apresentar má conduta, devidamente comprovada.

Art. 4º - O candidato só poderá concorrer à vaga naquela unidade operacional da sua lotação e será eleito por maioria simples de votos. Caso ocorra mudança da sua unidade operacional para outra diferente da que foi eleito, a vaga será ocupada pelo segundo candidato com a maior votação dentro da unidade operacional. Em caso de empate assumirá o candidato que tiver mais tempo de filiação ao SINDPRF-CE. Permanecendo o empate assumirá aquele que tiver o maior tempo de PRF.

Art. 5º - O Presidente do SINDPRF-CE publicará portaria dos eleitos logo após o resultado da eleição.

Art. 6º - Os casos omissos com relação ao pleito serão solucionados pela comissão eleitoral.

Fortaleza-CE, 5 de abril de 2023

Francisco Erivaldo da Silva
Presidente do SINDPRF-CE